

Conab - Sureg - Maranhão
Processo: 21211.000098/2020-41

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO N.º 21211.000098/2020-41
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/MA N.º 03/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2021
CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA
PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social, aprovado por Assembleia Geral realizada em 30 de outubro de 2019, publicado no DOU em 06/12/2019, Edição 236, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília/DF, CEP 70390-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, através da Superintendência Regional Maranhão, situada à Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renasença, São Luís/MA, CEP 65075-360, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0101-43, Inscrição Estadual nº 12.112.651-0, neste ato representada pela Superintendente Regional Maranhão, nomeada através da Portaria nº 422, de 08/11/2019, e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº 98, de 03/02/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, com sede em Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06541-078, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Procuradora, nomeada por Instrumento Particular de Procuração datado de 26/04/2021, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico Conab Sureg/MA nº 03/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços que utilizem tecnologia de cartão magnético, com administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado, via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados no Estado do Maranhão, para abastecimento veicular e manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento e substituição de peças originais novas de primeiro uso e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, troca de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, transporte por guincho, assistência de socorro mecânico, assistência em caso de pane elétrica e demais serviços necessários para a frota de veículos de propriedade da Conab Sureg/MA, mediante implantação e operação de sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão eletrônico ou microprocessado ou sistema on-line que habilite os motoristas, condutores e usuários devidamente autorizados a realizarem compras nos diversos estabelecimentos credenciados pela Contratada, bem como serviços a serem aplicados na manutenção, com aplicação de peças, com cartão eletrônico, por veículo, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Dos quantitativos do objeto:

1.2.1. Fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO CATSER/CATMAT	UNID.	QTDE.	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	DESCONTO	VALOR ESTIMADO ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)
1	1	Fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes	25518	Mês	12	1.221,62	14.659,44	0,00%	3,76%	14.108,25
TOTAL DO GRUPO (R\$)										14.108,25

Observação: Os valores indicados nas colunas "valor estimado mensal", "valor estimado anual" e "valor estimado anual com taxa de administração" são meramente estimativos, de acordo com a possível demanda da Administração, não gerando obrigações de contratação por parte da Conab - Superintendência Regional Maranhão.

1.2.2. Serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, equipamentos e acessórios.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO CATSER/CATMAT	UNID.	QTDE.	VALOR ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	DESCONTO	VALOR ESTIMADO ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)
-------	------	----------------	----------------------	-------	-------	----------------	----------------	-----------------------	----------	--

			RESERVA FINANCIA			MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)	TAXA		ADMINISTRAÇÃO (R\$)
2	1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, mão de obra geral para veículos	25518	Mês	12	3.655,96	43.871,52	0,00%	9,81%	39.567,72
	2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos				5.483,74	65.804,88	0,00%	9,81%	59.349,42
TOTAL DO GRUPO (R\$)										98.917,14
Observação: Os valores indicados nas colunas "valor estimado mensal", "valor estimado anual" e "valor estimado anual com taxa de administração" são meramente estimativos, de acordo com a possível demanda da Administração, não gerando obrigações de contratação por parte da Conab – Superintendência Regional Maranhão.										

1.3. Os cartões eletrônicos deverão ser aceitos como pagamento na rede credenciada da Contratada.

1.4. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021 e seus anexos, independentemente de transcrição, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida à Conab, a qual integra este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta final, com a alocação de mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua Proposta final.

2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Conab autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.4. Utilizar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do Artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Conab.

2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.8. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Conab ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante.

2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

2.22. Fornecer, sem ônus à Contratante, a licença de uso de software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com abastecimento e manutenção dos veículos da Conab e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação e segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à produção e operação plena do sistema, com todas as suas funcionalidades previstas.

2.22.1. Disponibilizar, sem ônus à Contratante, as atualizações preventivas, corretivas e de funcionalidades do software.

2.23. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, podendo, ainda, as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassarem este percentual, de acordo com o Art. 510, §§ 1º e 2º do RLC.

2.24. Dar conhecimento à Fiscalização das alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões ou inclusões de empregados que prestam serviços para a Contratante, bem como das alterações havidas no sistema eletrônico de gestão e na operação dos cartões eletrônicos.

2.25. Elaborar programa de manutenção preventiva, definindo atividades bimestrais, para aprovação do fiscal do Contrato.

2.25.1. O programa deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

2.26. Apresentar relatórios de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva, contendo nome do responsável pela solicitação, as datas e os horários do chamado de início e do término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário ou pelo responsável pela solicitação do abastecimento ou manutenção.

2.27. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

2.28. Executar em outro horário, de preferência aos sábados, domingos ou feriados, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, os serviços que não puderem ser executados durante o horário normal de expediente.

2.28.1. Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a Contratada deverá indicar o funcionário que poderá atender aos casos excepcionais e urgentes.

2.29. A Contratada deverá disponibilizar, para a Contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.30. Permitir ao servidor credenciado pela Contratante fiscalizar os serviços sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros, ficando certo que em nenhuma hipótese a eventual falta de fiscalização da Contratante eximirá à Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato, correndo por conta da última todas as despesas decorrentes dos serviços de desfazer e refazer.

2.31. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

2.32. Todos os trabalhos serão executados por mão de obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT e da ANP correspondentes a cada serviço constante da especificação.

2.33. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade e/ou considerados como mal executados deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização, com a devida mão de obra qualificada e com a antecedência necessária para que não venha prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

2.34. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, como, por exemplo, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes horizontal e vertical, tributos, emolumentos, testes, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários correrão por conta da Contratada.

2.35. Todos os serviços eventualmente não explicitados nestas especificações, mas necessários à execução dos serviços programados e ao perfeito funcionamento dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.

2.36. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

2.37. Responder pela direção e responsabilidade técnica dos serviços prestados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho, exigências decorrentes da prestação dos serviços e da boa técnica da engenharia, normas de fabricantes, regulamentos e instruções aplicáveis, respondendo civil e criminalmente em decorrência da imperícia na sua execução.

2.38. Responder exclusivamente por toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais, seja a partir dos locais onde os trabalhos estejam sendo executados, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros, acobertando-a por nota fiscal específica, conforme determinações legais vigentes, bem como pelo ônus resultante de infração cometida e seu integral cumprimento e recolhimento no prazo legal.

2.39. A Contratada obriga-se, expressamente, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, a manter o mais absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações contidas no equipamento, nos softwares, nos dados (inclusive do banco de dados), nos documentos, nas informações, escritas ou não, sejam elas de natureza técnica ou operacional, e sobre todos os assuntos tratados com a Contratante, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, armazenar, copiar, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a esta contratação, durante a vigência deste Contrato e por mais 10 (dez) anos após o seu término.

2.40. Iniciar a execução da manutenção corretiva no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da abertura do chamado, para solucionar os seguintes problemas: o sistema não gera nem recebe chamadas; paralisação do tráfego interno e perda de chamadas. Para os demais casos, o prazo é de, no máximo, 10 (dez) horas. O término da manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 3.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada.
- 3.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 3.6.1. exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 3.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - 3.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 3.7. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 3.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.9. Identificar, junto à Contratada, os funcionários da Contratante que serão usuários do sistema, tanto aqueles com poderes para administração plena quanto aqueles com apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.
- 3.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 3.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O valor anual estimado do Contrato corresponde a R\$ 113.025,38 (cento e treze mil vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 14.108,25 (quatorze mil cento e oito reais e vinte e cinco centavos) correspondente ao Grupo 1 e R\$ 98.917,13 (noventa e oito mil novecentos e dezesseis reais e quinze centavos) correspondente ao Grupo 2, com taxa de administração de 0,00% (zero por cento) para ambos os grupos e taxas de desconto de 3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento) para o Grupo 1 e 9,81% (nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento) para o Grupo 2.
- 4.2. O valor global estimado do Contrato, para o período mencionado na Cláusula Quinta, corresponde a R\$ 565.126,90 (quinhentos e sessenta e cinco mil cento e vinte e seis reais e noventa centavos).
- 4.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Conab para o exercício 2021, conforme PTRES 169113, FONTE 0150022135, ND 339030, PI ADM UNIDADE, NOTA DE EMPENHO 2021NE000165; PTRES 169113, FONTE 0150022135, ND 339039, PI ADM UNIDADE, NOTA DE EMPENHO 2021NE000166; PTRES 169113, FONTE 0150022135, ND 339030, PI ADM UNIDADE, NOTA DE EMPENHO 2021NE000167.
- 4.4. As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão às contas das dotações consignadas para as atividades, nos respectivos exercícios.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. A duração do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.
- 5.2. A cada 12 (doze) meses, o fiscal do Contrato, junto ao titular do setor gestor do Contrato, realizará avaliação no intuito de evidenciar se os preços contratuais permanecem vantajosos para a Conab, podendo o Contrato ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.
- 5.3. Sobre o início da prestação dos serviços, entende-se a data da assinatura do Contrato ou o prazo limite de 10 (dez) dias úteis, a contar da referida data da assinatura. O prazo em comento engloba a instalação e a plena funcionalidade do sistema eletrônico, a disponibilização dos cartões eletrônicos nas quantidades acordadas, o credenciamento de postos de combustíveis e de empresas de manutenção veicular nas localidades exigidas por esta Companhia e outros atos pertinentes e necessários à perfeita execução contratual.
 - 5.3.1. Havendo impossibilidade de início da prestação dos serviços dentro do prazo descrito no item acima, a critério da Conab, mediante apresentação de justificativa pela empresa a ser contratada, poderá ser acordada nova data, desde que não cause prejuízos à Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
 - a) no prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 - b) o Fiscal Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, emitirá relatório com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

c) constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no relatório emitido pelo fiscal do contrato, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão do referido relatório.

d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o subitem anterior, o fiscal funcional ou a comissão de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, registrará através de relatório detalhado da execução contratual.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF e, caso o resultado seja desfavorável, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

6.10. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

6.11. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.12. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

6.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. A Contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação da Contratante, por escrito, nas mesmas condições deste Termo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Art. 510 do RLC da CONAB.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Dadas as características dos serviços contratados, tanto em sua execução quanto em seu pagamento, não há que se falar em reajuste.

8.2. Não será concedido reajustamento do desconto ofertado.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONAB

9.1. Reconhecida a conveniência da Conab, no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de:

a) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

b) rescindir o contrato, unilateralmente, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;

II - interrupção dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

III - transferência do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros;

IV - caução ou utilização do Contrato para quaisquer operações financeiras;

V - aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 568 a 572 do RLC da Conab

ensejará a rescisão do Contrato.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados contraditório e ampla defesa.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

10.2.3. Judicial, por determinação judicial.

10.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 10.2.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

10.4. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.4.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;

10.4.2. O atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento de materiais;

10.4.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da futura Contratada com outrem, a cessão ou transferência do objeto, total ou parcial;

10.4.4. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.4.5. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do Inciso IX, artigo 539 do RLC da Conab;

10.4.6. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

10.4.7. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;

10.4.8. O protesto de título ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratada;

10.4.9. O interesse público, devidamente justificado;

10.4.10. A suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

10.4.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantidos o contraditório e a ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa moratória;

11.1.3. Multa compensatória;

11.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral por descumprimento contratual;

11.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

11.2. As sanções previstas nos subitens "11.1.1" e "11.1.5" poderão ser aplicadas com as dos subitens "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4".

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

11.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurados a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

11.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

11.6. Da sanção de advertência:

11.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item

11.7. Da sanção de multa:

11.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática, por parte da licitante/adjudicatária, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, quando exigida;

e) multa moratória de 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (quinze) dias.

g) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

h) multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

- i) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- j) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- k) multa de 0,02% a 0,3% por dia sobre o valor do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter, durante a execução do Contrato, os prepostos previstos no Edital/Contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários, conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	1

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% ao dia sobre o valor do Contrato.
2	0,04% ao dia sobre o valor do Contrato.
3	0,08% ao dia sobre o valor do Contrato.
4	0,1% ao dia sobre o valor do Contrato.
5	0,3% ao dia sobre o valor do Contrato.

11.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

11.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia

(quando exigida) da respectiva Contratada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

11.8. Da sanção de suspensão:

11.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

11.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

11.8.3. Em decorrência da prática, por parte da licitante/adjudicatária, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

11.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente instrumento será providenciada pelo Conab, em extrato, no Diário Oficial da União.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que:

13.1.1. sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

13.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

13.1.4. haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

13.2. A fusão, cisão ou incorporação a que se refere o item 13.1 será formalizada através de Termo Aditivo, cuja publicação será providenciada pelo Conab, em extrato, no Diário Oficial da União.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, de modo integral, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureg/MA nº 03/2021, com todos seus anexos (a exemplo do Termo de Referência), bem como a proposta final e os documentos que a acompanham, disponibilizados e firmados pela Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade à legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), bem como em conformidade às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

15.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que em toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, os mesmos serão devidamente tratados, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

15.1.2. A Parte Receptora (Contratada) garante a utilização de processos alicerçados nos aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e à conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

15.1.3. A Parte Receptora (Contratada), incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que já são de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.1.4. A Parte Receptora (Contratada) deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra a destruição total – acidental ou ilícita – a perda, a alteração, a comunicação, a difusão e o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.5. A Parte Receptora (Contratada) deverá notificar a Parte Reveladora (Contratante), no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas a dados pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

15.1.6. A Parte Receptora (Contratada) deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da Parte Reveladora (Contratante).

15.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

15.1.8. As Partes Reveladora (Contratante) e Receptora (Contratada), por si e seus subcontratados, garantem que caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de informações pessoais.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleita a Seção Judiciária do Maranhão da Justiça Federal, localizada em São Luís/MA, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundos do presente Contrato.

16.2. A legislação aplicável ao presente Contrato e aos casos omissos é o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, bem como a Lei nº 13.303/2016, e demais normas pertinentes.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os necessários efeitos legais.

São Luís, 08 de outubro de 2021

CONAB:

Flamarion Gomes de Oliveira
Barros dos Santos

Mayana

Gerência de Finanças e Administração
Superintendência Regional

Gerente
Superintendente

CONTRATADA:

Sirlene Cardoso Minganti
Procuradora

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Identidade:

Identidade:

São Luís, 08 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **FLAMARION GOMES DE OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 08/10/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIRLENE CARDOSO MINGANTI, Usuário Externo**, em 13/10/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAYANA BARROS DOS SANTOS, Superintendente Regional - Conab**, em 14/10/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17870175** e o código CRC **588EEA3A**.

Referência: Processo nº.: 21211.000098/2020-41

SEI: nº.: 17870175